



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 11 DE
ABRIL DE 2017.**

“Acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, altera o endereço da sede do Poder Executivo e do Paço Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, nos termos dos artigos 77, I e 78, II da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, nos termos do art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§3º. A sede do Poder Executivo Municipal, a Prefeitura Municipal e o Paço Municipal, serão instalados no imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio do Aventureiro, localizado na Rua José Antônio Serra, nº 15, na região central da cidade.

Art.2º. Fica acrescentado o parágrafo quarto ao artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§4º. O imóvel localizado na Rua Carlos Torres, nº 45, poderá ser utilizado para abrigar outros órgãos públicos municipais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração municipal.

PROTOCOLO
111.091.2017
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO AVENTUREIRO

APROVADO
STO. ANT. DO AVENTUREIRO, 10/05/17
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art.3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de abril de 2017.


Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



JUSTIFICATIVA


Com meus respeitosos cumprimentos, venho à este Egrégio Parlamento no intuito de submeter à soberana apreciação e deliberação dos Nobres Edis a presente proposição, que versa sobre a mudança de endereço da sede do Poder Executivo Municipal, matéria essa que demanda emenda à Lei Orgânica Municipal.

Logo de início, esclareço à Vossas Excelências que as atuais instalações da Prefeitura Municipal, que hoje sedia-se no imóvel da Rua Carlos Torres, nº 45, já não comportam a necessidade do serviço, revelando-se tal imóvel pequeno para as necessidades da administração municipal. Isso sem falar em seu péssimo estado de conservação, haja vista que a administração anterior não cuidou de conservar o prédio.

O imóvel da Rua José Antônio Serra, nº 15, por possuir espaços muito maiores, revela-se capaz de abrigar com maior praticidade e eficiência as instalações da Prefeitura Municipal.

Essa mudança ainda permitirá à administração municipal efetuar o remanejamento de órgãos da administração municipal, abrindo oportunidade para a criação de nova sede para a Secretaria Municipal de Educação, para a Casa de Cultura e para o Conselho Tutelar, tudo sem criar qualquer despesa para o município.

Desse modo, face à relevância da presente proposição, conclamo Vossas Excelências a aprovarem o projeto que ora se submete à deliberação plenária e desde já despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal